



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 38ª REUNIÃO DA

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia trinta de maio de dois mil e dezoito (30/05/2018), às 14 horas e 57 minutos (quatorze horas e cinquenta e sete minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima oitava (38ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Fabio Souza dos Santos – Secretário Especial da SECOM; Alexis Galiás de Souza Vargas – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Pedro Ivo Biancardi Barboza - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito; João Manoel Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete da SMJ; Núbia N. G. Ganassin – Estagiária da SMJ; Elissandra Patricia Melo – Assessora Especial da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor da COPI-CGM e; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica I da COPI-CGM. Apesar de ausente o representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Secretaria de Justiça – SMJ, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. **I. Alteração na Presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação.** O Presidente da CMAI, Gustavo Ungaro - Controlador do Município abriu a 38ª Reunião da CMAI noticiando a alteração da Presidência desta Comissão. **II. Pauta Extraordinária.** O Presidente da CMAI abordou assuntos que não constavam da pauta inicial, quais sejam: **II.1. Alteração do Decreto Municipal nº 53.623/2012.** Alertou para a necessidade da realização de alterações no Decreto Municipal nº 53.623/2012 no que tange a participação da Procuradoria Geral do Município – PGM nesta Comissão, visto que nos colegiados análogos do Estado e da União há a participação dos respectivos órgãos jurídicos, prevendo desta forma a alteração do *caput* do artigo 55, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, e do *caput* do artigo 5º da Resolução nº 01/CGM/2014 (Regimento Interno da CMAI); e **II.2. Alteração da representação dos órgãos integrantes da CMAI.** Abordou a possibilidade de extensão da representação dos órgãos integrantes desta Comissão até o Chefe de Gabinete, prevendo alterações no Decreto Municipal nº 53.623/2012, em seu artigo 52, § 1º e na Resolução nº 01/CGM/2014, em seu artigo 5º, §1º. **II.3. Alterações do Sistema Eletrônico do SIC no fluxo de 2ª Instância.** Relatou que atualmente o Sistema e-SIC, durante o prazo recursal de 2ª Instância não permite que o interessado acione as instâncias subsequentes enquanto não houver inserção da manifestação do órgão, mesmo ultrapassado o prazo previsto em lei. Nestes casos, os órgãos são oficiados pela CGM – Controladoria Geral do Município, que solicita o atendimento em 2ª Instância recursal. Caso os órgãos permaneçam inertes, estes pedidos são encaminhados para esta Comissão, que após deliberação oficial o órgão a fim

de obter a manifestação em 2ª Instância, uma vez que o atual sistema somente permite ao órgão demandado a inserção de resposta nesta fase recursal. Diante desta situação, o Presidente da CMAI propôs oficial a PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo para adequação do Sistema e-SIC. Sugeriu alterações para que a CGM possa inserir manifestação diante da não observação do prazo legal de 2ª Instância pelo órgão, permitindo que o munícipe entre com recurso em instância superior logo após o transcurso do prazo legal de 2ª Instância. Ressaltou que o prazo para fornecimento da informação pelo órgão deverá manter-se em aberto, facultando o órgão a inserção de manifestação mesmo após transcurso do prazo.

II.4. Alteração do fluxo de 2ª Instância para a Ouvidoria Geral do Município. O Presidente da CMAI propôs que o parecer de 2ª Instância fosse de responsabilidade da Ouvidoria Geral do Município (OGM), que passaria a ser responsável pela requisição de manifestação do órgão, bem como pela emissão de parecer de 2ª Instância. Propôs, ainda, que os pedidos em 2ª Instância não mais sejam pauta da CMAI pelo próprio fluxo do atendido de 2ª Instância pela OGM. Para situações mais relevantes em que se verifique resistência, dificuldades de procedimentos reiterados, entre outras situações excepcionais, poderia haver a solicitação de uma intervenção desta Comissão. O representante da SMG indagou sobre a segurança jurídica dessas alterações e o instrumento adequado para alteração dos procedimentos hoje adotados. O presidente da CMAI reforçou que já realizou análise verificando a possibilidade das alterações sugeridas, ressaltando que tais alterações proporcionarão maior segurança ao cidadão, vez que conferirá equivalência entre os Sistemas de Acesso a Informação da União, Estado e Município. Defendeu a necessidade de uma adequação urgente do Sistema e-SIC, vez que ao não permitir interposição de recurso para instância superior, após o transcurso do prazo de 2ª Instância, há a restrição de um direito individual colidindo com a previsão legal, confrontando a Lei de Acesso à Informação. Os membros presentes nesta reunião seguiram o Presidente da CMAI e deliberaram pela alteração do fluxo de 2ª Instância para a OGM.

II.5. Definição dos responsáveis pelos atendimentos do pedido de acesso à informação no Sistema e-SIC. O presidente da CMAI observou que o Sistema e-SIC não apresenta identificação do agente responsável pela decisão inserida de forma sistematizada, não permitindo identificar com clareza a autoridade hierarquicamente superior para manifestação recursal, o que deveria ser ajustado junto a PRODAM.

II.6. Calendário do Sistema e-SIC. O representante da SMG alertou que o Sistema e-SIC apresenta calendário corrido, o que muitas vezes prejudica o atendimento dos prazos. O Presidente da CMAI alertou que o calendário do Sistema deve ser alterado para contagem dos prazos em dias úteis, conforme calendário do Município.

III – Análise dos 2 (dois) Recursos em 2ª Instância, após o envio de ofício ao órgão, encaminhados sumariamente para a 3ª Instância Recursal do e-SIC. O Presidente da CMAI observou que houve perda do objeto, vez que as unidades se manifestaram mesmo após o prazo legal.

IV - Deliberação Análise dos 6 (seis) Recursos em 3ª Instância. 1) Pedido de acesso à informação sob o nº 28390 direcionado à SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Trata-se de pedido de acesso a informação solicitando (i) a motivação do ato administrativo de remanejamento da servidora Suellen Andriane Vasconcelos, RF 815663-8, da Inspeção da Freguesia do Ó para o Bom Retiro, por 14 dias, de 06/01/2018 a 20/01/2018, retornando a servidora ao posto de origem após esse período; (ii) a motivação do remanejamento do GCM Rubens, RF 815528-3, em 20/01/2018 da Freguesia do Ó para o Bom Retiro; e (iii) comprovação, mediante apresentação da escala das duas Inspeções citadas do período compreendido de 06/01/2018 a 04/02/2018, de comparecimento dos servidores aos seus postos de trabalho. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Presidente da CMAI observou que parte do recurso apresentado está fora de escopo, por não tratar de pedido de acesso a informação. O representante da SECOM observou que o órgão deveria ter dado vista ao processo para consulta do requerente, seguido pelo Presidente desta Comissão. Na parte do recurso que trata de denúncia, o Presidente observou deve ser informado o canal adequado, seguido pelo representante da SECOM. O representante do Gabinete do Prefeito

seguiu o entendimento. O Presidente da CMAI ressaltou que deve ser facultada ao requerente a consulta processual, de forma imediata, a todo expediente, com todos os procedimentos, motivação e medidas adotadas e não somente ao que foi publicado no Diário Oficial. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a SMSU solicitando que o órgão faculte ao requerente vistas dos processos de remanejamento dos servidores, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

2. Pedido de acesso à informação sob o nº 28602 direcionado à AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando informações relativas (i) aos distritos nos quais o serviço de coleta seletiva não está universalizado; e (ii) respectiva projeção de universalização, frente a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31 de dezembro de 2016 (São Paulo, 61 (246) – Suplemento), pág. 22, informando que o serviço de coleta seletiva foi expandido para os 96 distritos da cidade e que está universalizado em 46 distritos. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SGM observou que em resposta o órgão aponta os distritos que não estão com a coleta seletiva universalizada, indicando a porcentagem de coleta seletiva aplicada em cada um dos 48 distritos, ainda, informa que os outros 48 distritos possuem a coleta seletiva universalizada, estando atendido o pedido de forma integral. O representante da SF e o representante da SECOM acompanharam o entendimento. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Sem prejuízo da presente deliberação, os membros presentes nesta reunião esclarecem que de acordo com o informado pelo órgão 50% dos distritos possuem a coleta seletiva universalizada e os outros 50% dos distritos possuem coleta seletiva parcial, não universalizada, conforme apontado pelo órgão em 2ª Instância. Assim, os 48 distritos com coleta parcial estão excluídos dos 50% distritos universalizados.

3. Pedido de acesso à informação sob o nº 29519 direcionada à SMPR – Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais. Trata-se de pedido solicitando informação solicitando os tramites e procedimentos para o atendimento de protocolo no portal SP156, especificamente relacionado ao PSIU, questionando: (a) o processo relacionado ao protocolo após o cadastramento de uma reclamação; (b) o tempo médio para o atendimento da reclamação; e (c) as ações tomadas pelo órgão responsável. Solicitou também: (d) informações estatísticas sobre o prazo médio de atendimento às reclamações registradas no PSIU e na Ouvidoria em 2017 e 2018; e (e) a atual situação do protocolo 20775958 registrado no SP156. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Presidente da CMAI apontou que o parte do recurso interposto em 3ª Instância trata-se de reclamação, estando foro do escopo, e parte trata-se de inovação do pedido inicial. Observou, ainda, que o órgão não atendeu a solicitação da Controladoria Geral do Município em 2ª Instância. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL para que seja encaminhado ofício a SMPR – Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais para que informe o tempo médio para o atendimento da reclamação, bem como o prazo médio de atendimento às reclamações registradas no PSIU e na Ouvidoria em 2017 e 2018, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a

legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal nº 8.989/1979. Quanto à parte do recurso em que há inovação do pedido inicial, os membros desta Comissão informaram que o requerente deverá abrir novo pedido de acesso à informação para atendimento da nova demanda. Quanto à parte do recurso que trata de reclamação, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a reclamação poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

4) Pedido de acesso à informação sob o nº 29745 direcionado à SMS – Secretaria Municipal da Saúde. Trata-se de pedido solicitando o Relatório Mensal de Medição de Produção do ano de 2017, (a) em formato Excel, (b) discriminado por mês, e (c) segmentado por CRS/STS/Unidades de Serviços de Saúde. O requerente ressalta que o relatório deve conter toda a produção, e não apenas aquelas abaixo de 85%. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF observou que não houve disponibilização de arquivo no sistema e-SIC. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a Secretaria Municipal da Saúde para que apresente o arquivo com os dados solicitados, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

5) Pedido de acesso à informação sob o nº 29244 direcionado à SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Trata-se de pedido de acesso à informação sobre o Concurso da Guarda Civil Metropolitana, requerendo informações consistentes nos seguintes questionamentos: (i) procede a informação que a GCM vai nomear os aprovados de 100 em 100, totalizando 500? (ii) em caso positivo, não estaria o Governo agindo contra a lei, dado que o concurso se finda em 18/03/2018? A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SMG observou que o requerente inovou em recurso de 3ª Instância. Ademais, toda a informação solicitada no pedido inicial foi devidamente prestada pelo órgão. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso em que há inovação do pedido inicial, os membros desta Comissão informaram que o requerente deverá abrir novo pedido de acesso à informação para atendimento da nova demanda.

6) Pedido de acesso à informação sob o nº 29409 direcionada à SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Trata-se de pedido solicitando informações sobre despejo de terra no terreno da Rua Guassatunga com rua das Cruzadas, a saber: 1) Acesso aos originais e cópias digitais dos documentos que permitem ou autorizam o Despejo de terra no terreno da Rua Guassatunga esquina com Rua das Cruzadas; 2) Acesso aos originais e cópias digitais dos documentos que atestam o “impacto ambiental” da utilização de um terreno a menos de 50m do Córrego Água Espreada para o uso de armazenamento de terras ou entulhos; 3) Acesso aos originais e cópias digitais dos documentos da SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente autorizando o uso do terreno para despejo de terras ou entulhos (terreno da Rua Guassatunga com rua das Cruzadas). Por fim, requereu que caso não haja cópia digital, as cópias poderão ser fotográficas a partir dos originais; e feitas pelo requerente. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Presidente da CMAI observou que o órgão informa sobre a denuncia de despejo de terras no endereço informado, ocorre que a solicitação inicial versa sobre autorização para o despejo de terra. Assim, não houve atendimento ao pedido inicial. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a Secretaria

Municipal do Verde e do Meio Ambiente para informar se há autorização para o despejo de terra no endereço solicitado, facultando ao requerente vistas ao processo de autorização e, caso não haja, que seja informado, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. **7) Encerramento.** Por fim, o Secretário Executivo da CMAI provocou deliberação pela qual ficou determinado que o Colegiado se reunirá para a 39ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 28 de junho de 2018, às 14:30, em local a confirmar. Ressalta que na 39ª Reunião será colocado para votação novo calendário com as datas das reuniões da CMAI para o ano de 2018.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fábio Souza dos Santos
Secretário
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Alexis Galiás de Souza Vargas
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda

Fabio Teizo Belo da Silva
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão

Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assessor Especial
Gabinete do Prefeito

p/p Elissandra Patricia Melo
Secretária Executiva
Assessora da Coordenação de Promoção da Integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)

A integra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 12/06/2018, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Teizo Belo da Silva, Secretário-Substituto**, em 13/06/2018, às 10:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Biancardi Barboza, Assessora Especial**, em 13/06/2018, às 11:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Patricia Melo, Assessor Especial**, em 13/06/2018, às 14:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ALEXIS GALÍAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Adjunto**, em 13/06/2018, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 15/06/2018, às 19:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 19/06/2018, às 18:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8956197** e o código CRC **8D005D74**.
